PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 4.346.

Por ser considerado inoportuno, mandou-se arquivar o pedido do Partido Ruralista Brasileiro, relativo à subsistência de seu registro até as próximas eleições gerais.

Vistos e examinados estes autos do processo nº... 2.666, do Distrito Federal:

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral arquivar o pedido, por ser considerada imprópria a oportunidade para ser deferido o pedido de ser mantido o registro do Partido.

O Partido Ruralista Brasileiro, tendo verificado/ não haver eleito nenhum representante no Congresso Nacional, expôs e requereu o seguinte:

"I - Determina o § único do art. 148 do Código Eleitoral que se cancelará o registro do partido politico que, em eleições gerais, não satisfizer uma destas duas condições: eleger, pelo menos, um representante no Congresso Nacional ou alcançar, em todo o país, cinqüenta mil votos, sob legenda.

Não tendo conseguindo satisfazer a primeira condi-

— Publicado no "Diário da Justiça" (28.11.54 pág. 11640) e registrado no livro respectivo, T. S., em 29/11/1954. Helena Fonseca

Imprensa Nacional

16.602

ção, deve, no entanto, ser o seu registro conservado, pelas seguintes razões:

II- Concedido o registro no dia 31 de Julho de 1950, ficou, todavia, dependente o funcionamento do Partido da satisfação de formalidades exigidas pelo Tribunal, por proposta do Snr. Ministro Relator, no sentido de melhor adaptar o seu estatuto às Instruções do Tribunal, exigência essa que deveria constar, nos seus vários ítens, do acórdão a ser lavrado e que sòmente o foi em data de 20 de Agôsto.

Para obviar ao inconveniente da demora, que ia verificando-se e comprometendo a sua possibilidade de concorrer às eleições, o Partido fez, de pronto, a convocação da sua Convenção Nacional, onde, em sessões seguidas, reformou o seu estatuto, adaptando o, desde logo, ao novo Código Eleitoral, e estruturou, de acôrdo / com êste, os seus órgãos de direção, de modo que, logo aos 17 do mesmo mês de Agôsto, deu entrada, neste Tribunal, dos documentos / necessários, à prova de estarem satisfeitas tôdas as possiveis exigências legais.

Sòmente a 30 de Agôsto foi o processo, de novo, relatado ao Tribunal, dando-se por plenamente satisfeito o Snr. Ministro Relator, no que foi unanimemente acompanhado pelo Tribunal, e merecendo o requerente, do Snr. Ministro Cunha e Mello, palavras de louvor, pela presteza com que havia atendido, não apenas às exigências do Tribunal, mas, até, mais, adaptando, de vez, o seu estatuto ao novo Código Eleitoral.

III - Faltavam, porém, apenas oito dias para o encerramento das inscrições de candidatos e o requerente tinha, ainda, que registrar o seu Diretório Nacional e apresentar as relações dos componentes dos seus Diretórios Regionais, para o Registro nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos, o que foi feito no dia 31 do mesmo mês de Agôsto, para poder, então, inscrever os seus candi

datos.

Tudo isto foi febrilmente providenciado aqui, no Tribunal Superior; foi preciso, porém, fazer, novamente, publicar o estatuto reformado, praticar outras diligencias e remeter os documentos necessários aos Estados.

Das seis unidades básicas, que concorreram para a formação do Partido - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Minas-Gerais e Goías - apenas três - o Estado do Rio de Janeiro e, no último dia, o Distrito Federal e o Estado de S. Paulo, puderam fazer o registro dos seus Diretórios nos respectivos Tribunais Regionais, sendo que, no Estado de S. Paulo, nem tempo houve para o registro dos deputados federais, tendo o candidato do Partido - Dr. Iris Meinberg - se alistado na U. D. N., com apoio e recomendação do Partido (doc. junto), e assim eleito. Por absoluta falta de tempo, não foi feito o registro dos Diretórios Regionais nos outros Estados, mais distantes.

IV - Ora, se é uma das condições de subsistência do partido político que, em eleições gerais, eleja, pelo menos, um representante no Congresso Nacional, claro é que essa exigência legal/ pressupõe a possibilidade de concorrer o partido a essas eleições gerais, isto é, em todo o país, o que, no caso, não se verificou, apesar dos imensos esforços desenvolvidos pelo requerente.

Houve carência absoluta de tempo, carência esta não imputável ao Partido, que até, pela sua diligência, mereceu louvor / neste Egrégio Tribunal.

Assim foi, conseguintemente, que, nas eleições gerais, isto é, em todo país, poude êle apenas concorrer em três unidades, ou circunscrições políticas, sendo que em uma - São Paulo - já tão à última hora que nem candidatos à deputação federal poude registrar, sendo, todavia, eleito, o seu, que se inscreveu sob a legenda da U.D.N.

V - Como ad impossibilia nemo tenetur, claro é que não se verificou, em relação ao Partido Ruralista Brasileiro, a condição rescisória do seu registro, pois que, por motivo dessa / impossibilidade, não concorreu, de fato, às eleições gerais, mas apenas, em circunstâncias extremamente desfavoráveis, às eleições federais em duas circunscrições políticas: Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal.

VI - Não elegendo nenhum representante no Congresso/ Nacional, ainda que concorrendo às eleições gerais, não será cassado o registro do partido, desde que tenha feito, em todo o país,... 50.000 votos, sob legenda.

Para êsse efeito, na forma do art. 78 do Código Eleitoral, tanto terão de ser contadas as legendas em cédulas de eleição proporcional como nas de eleição majoritária, quando encimadas de legenda."

Requereu que este Tribunal julgasse subsistente o seu registro até às próximas eleições gerais, com estes dois fundamentos:

"I - Não ter podido, por motivo de carência absoluta de tempo, concorrer às eleições gerais, isto é, em todo o País em tôdas as circunscrições eleitorais.

II - Ter inscrito candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e, no Estado do Rio, à Governança e à Senatória / do Estado, encimando as suas cédulas, na forma do art. 78 do Cód.Eleitoral, com a legenda do Partido, legendas essas que deveriam ter sido apuradas, para o efeito da subsistência do Partido, na forma do § único do art. 148 do Cód. Eleitoral, mas que não o foram, apesar de ter o Partido reclamado esta providência no dia 10 de Outubro de 1950, a qual foi deferida por este Colendo Tribunal, no dia 7 de Novembro seguinte, quando, porém, já se achavam terminadas quase tôdas as apurações."

Concluindo declara que " o Partido Ruralista Brasileiro, certo, como está, de que representa uma grande fôrça política, que não poude revelar-se, por motivos que da mesma independeram, mas que, não obstante, transpareceu, do pouco que poude fazer, apela, pois, para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, afim de que / permita que a opinião pública que o apoia, possa manifestar-se, livremente, com a pujança que as próximas eleições gerais certamente/ atestarão, pois que os seus componentes não visam posições pessoais, mas apenas postos de luta, de onde possam trabalhar por uma orientação nova e sadia da política brasileira, no sentido objetivo da melhoria das condições gerais de vida, pela estruturação da economia/ brasileira na base da sua economia rural, sem luta ou predominância de classes, mas com a cooperação de todas para a paz e a grandeza / do Brasil."

Conforme consta das notas taquigráficas, o eminente Dr. Procurador Geral declarou que fôsse considerada imprópria esta oportunidade para o fim desejado pelo recorrente que, neste caso, deverá aguardar a iniciativa que teria para o cancelamento do registro, depois do exame dos dados pela Secretaria, opinando pelo arquivamento do processo por intempestivo. Êste parecer verbal foi aceitado pelo Tribunal Superior. Pelas mesmas notas taquigráficas, consta que o relator declarou que votava no sentido que fôsse mantido o registro do Partido, pelos motivos que expôs. Salientando que em qualquer tempo um Partido pode requerer novo registro, desde que / preencha as condições da lei. Apesar, porém, de trazer o voto no sentido de deferir o pedido, acceitava a prejudicial levantada pelo Dr. Procurador Geral de ser aguardada oportunidade para apreciação do requerimento.

É certo que o artigo 148 § único do Código Eleitoral exige para sobrevivência dos partidos politicos registrados alterna-

tivamente uma das duas condições: a eleição de, pelo menos, um representante no Congresso Nacional, ou a obtenção de 50.000 votos de legenda, em todo o País.

Argumentava, e atualmente com apoio em ilustre cronista parlamentar, que realmente o Partido Ruralista Brasileiro não conseguiu representação nacional para sua legenda; nem lhe foram contadas, sob legenda, as 50.000 cédulas de que fala o Código Eleitoral. Levada, pois, a rigor, a letra da lei justificaria o cancelamento. / Poucas vezes, porém, terá aplicação mais adequada o brocardo "Summum jus, summa injuria". Efetivamente, o Partido Ruralista não teve, sequer a oportunidade, a possibilidade material de satisfazer àquelas/ exigências, e, isso, em parte, pela demora - certamente involuntária, mas não menos impeditiva - da própria Justiça Eleitoral em conceder-lhe o registro.

Assim, é que, registrado, finalmente, às vésperas do pleito, não pôde o Partido Ruralista organizar-se e inscrever candidatos sob legenda própria senão em três circunscrições eleitorais, mesmo assim, à última hora, quando já estava encerrado o prazo para inscrição de candidatos, o que só pôde ser feito, por ter o Partido requerido simultâneamente o registro dos diretórios estaduais e dos candidatos que pôde apresentar.

Em tôdas as circunscrições restantes, não foi possível ao Partido Ruralista disputar as eleições. Como, pois, exigir-se-lhe rigorosamente os mesmos requisitos que se impõem aos outros, sem incorrer na prática de um ato da mais clamorosa iniquidade?

Então, até às vésperas do pleito, não podia êsse partido organizar seus órgãos dirigentes, inscrever seus candidatos, fazer eficientemente a sua propaganda, porque a Justiça Eleitoral reclamava diligências e provas preliminares; concedem-lhe o registro em cima da hora, a tempo de concorrer às eleições no Rio, no Estado do Rio e em São Paulo, mas sem diretórios municipais em atividade, sem propaganda e

sem tempo material de competir com os demais; nos outros Estados,nem isso. E como não satisfaz aos requisitos do Código, cancela-se o seu registro.

Não é possivel que se considere de justiça, a tal solução. O dispositivo legal que determina o cancelamento do registro dos partidos que não tenham conseguido satisfazer a um daqueles dois requisitos, não é um dispositivo de natureza penal. Deixar de atender aos requisitos mencionados não é um fato ilícito, por força do qualo partido se coloque fora da lei.

O registro de que se trata, é como que o registro civil dessa personalidade política, que é o partido. No livro próprio/ se inscreve o nascimento de um partido, assim considerado o conjunto de uns tantos requisitos legais a obtenção da assinatura de 50.000 eleitores, por exemplo. E ali se registra, igualmente, o óbito do partido.

O disposto no art. 148, § único, é presunção do falecimento; considera-se "falecido" o partido que não eleger representante no Congresso ou não levar 50.000 legendas às urnas. E cancela-se o respectivo registro. Mas, essa presunção cede ante a prova de que a ausência de vitalidade, na espécie, tem outras explicações,que não a do perecimento. O partido foi impedido de concorrer com os outros em condições de paridade. Assim, é de se lhe conceder nova oportunidade de competir em eleições gerais, depois de ultimada sua organização.

O relator, que foi um dos discípulos de Alberto Torres e que estreou escrevendo sôbre o grande sociólogo fluminense e sua obra, vol. XVIII, de 1935, da Brasiliana, sempre defendeu a política ruralista.

No meu livro - Alberto Torres e sua obra, pag. 223 , dizia:

" A terra nos pode suprir tudo de que carecemos para viver. Com a criação das industrias agrícolas communs, capazes de produção para o comércio, e com a localização do maior número possivel de brasileiros em situação de poderem obter da terra, como se dá nos países mais civilizados, tudo de que pode carecer uma familia, solveriamos dois problemas: o de suprir, nas cidades, as populações / ocupadas com outras industrias, dos gêneros indispensáveis à vida ordinária, e o de criar confôrto e prosperidade, para grande número de patrícios nossos.

Localizar em bôas terras famílias brasileiras é o dever elementar de assistência, imposto à sociedade pelo interêsse de uma geração que se vai perdendo, na ociosidade ou no parisitismo...

Alberto Torres, em síntese admirável indica um programa de educação nacional. "Demos terra a todos os homens válidos; instrução primária, a todos os que podem vêr e ouvir; instrução secundária e superior. a todos os que são capazes, não a dando a nenhum que o não seja; educação social e profissional, também a todos: e não temamos o futuro."

Em 1 933, inaugurando, pela Sociedade Alberto Torres, a Semana Ruralista, em Itaí andú, dizia:

" Como pode o brasileiro explorar a terra, com a falta de transportes, os fretes exhorbitantes, sem crédito, sem capital, sem o amparo normal do Estado. Acrescente-se a isto que as leis sociais trabalhistas só protejem o proletariado urbano. Para / estes limitação das horas de trabalho, salário mínimo, caixas de aposentadoria, socorros médicos. Para o proletariado agrícola, / nenhuma proteção.

No entanto, como ensina Alberto Torres, "o problema/ social, em sua verdadeira e profunda feição, não exprime outra coisa senão a investigação dos meios de estabelecer a sociedade sôbre/

bases que garantam a todos os individuos uma intensa segurança econômica, que não só os liberte da possibilidade do temor da miséria , senão lhes assegure também meios de bem estar, de educação e decultura, em tôdas as situações da fortuna. O problema do proletário é apenas uma fase do problema social, geral e permanente. Os mais imperiosos deveres e as mais pesadas responsabilidade competem ao Estado.Na sua dependência estão as bases mais vigorosas da produção, o aparelhamento dos transportes, a faculdade de regularizar as trocas, de incentivar a exportação, de favorecer o crédito agrícola, de facilitar o trabalho, de legislar com sabedoria e não ao sabor dos interesses particulares, em torno dos problemas coletivos. Uma das acusações mais correntes lançadas ao povo brasileiro é que êle espera sempre tudo do govêrno. A esta acusação respondemos com Alberto Torres,"que as nações modernas não se formam espontâneamente, são obras d'arte politicas" e que "não há relação juridica, politica, econômica, moral a que o Estado não leve o apoio de sua força coletiva, para manter a homogenidade social ou para animar e favorecer a iniciativa, o esforço, a cultura, a instrução, o progresso individual. É fora de dúvida que a marcha e a sorte das sociedades resulta dos atos, do temperamento e do caráter dos dirigentes."

Sem a ação administrativa muito será secrificado o nosso enriquecimento econômico.Como diminuir o custo da produção nacional, reduzir os fretes, os impostos, organizar o crédito agricola, o cooperativismo, difundir o ensino profissional e técnico, fazer o saneamento rural sem o apoio dos órgãos do governo? Grande passo nesse sentido representa a Escola de Agricultura de Viçosa, de grande / projeção pelos seus resultados nos detinos da Pátria.

Com Alberto Torres podemos dizerque "não temos senão motivos para confiar na energia e na capacidade das nossas raças."

"Ao fator moral da confiança cumpre juntar, contudo outros, mais importantes, que devem visar a solução dos nossos mais sérios problemas: a consolidação do caráter do povo pela educação; a

defesa de sua economia física pela alimentação e pela higiene pessoal, doméstica e pública; a defesa da economia social e pela política econômica." O êrro secular da politica brasileira é de ter atendido a alguns dos fatores da produção, menos o principal que é o homem!

Para fazermos a prosperidade do país precisamos / cogitar dêsse fator, do qual fundamentalmente depende o progresso/ nacional. O homem é que cria a riqueza. A politica nacional tem procurador dotar o país de melhoramentos materiais, mas não em formar e instruir o povo brasileiro. Gasta-se milhares de contos em obras suntuárias nas capitais e deixa-se abandonado no interior do país e no sertão brasileiro, sem instrução, uma raça que é a nossa carne e o nosso sangue, e que assim por culpa nossa condenamos ao desaparecimento. Por culpa nossa, o caipira, o caboclo, o tabaréo, por os não termos chamado à civilização, vão talvez desaparecer da nossa história como raças incapazes, eliminadas pela concorrência.

Formar o homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno; ensina-nos Alberto Torres, acrescentando que "todo o problema da vitalidade de uma nação depende do esforço por criar e cultivar o homem são e o homem útil".

Inaugurando, pela mesma Sociedade, a Semana Ruralista em Ponte Nova, dizia o ora relator:

" No Brasil, o campo é uma espécie de destêrro. Perdidas, as últimas casas suburbanas das capitais, começa a desolação, a vegetação inglória de uma raça sem ambição e sem desejos, corrída pelas endemias tropicais, envenenadas pelo alcool, insensivel a qualquer sombra de confôrto, mal abrigada das intempéries nos seus farrapos e nas suas choças sórdidas de palha e terra batida. Esta é a verdade nua, que é preciso repetir para que um dia desperte a consciência dos dirigentes da cidade ou, pelo menos, a revolta dos dirigidos e explorados dos campos. O Progresso humano não é mais do

que o dominio sôbre as fôrças brutais e a vitória sôbre os instintos e as tendências más do homem. O atrazo, a miseria do interior/ do país, é a consequência lógica da politica monstruosa, que vem orientando os nossos dirigentes há um século de vida soberana; é o crime do Imperio, na sua indiferença literária pelos aspectos econômicos e sociais da nossa formação; é o crime da República, velha e agravado na nova, nesses 45 anos de urbanismo, de politicalha e de negócios excusos.

Para onde foram os milhões de contos arrancados ao contribuinte pelo fisico federal e estadual? Onde se inverteram o ouro dos sucessivos empréstimos estrangeiros e o papel das continuas emissões do Tesouro?

Para a cidade, para o verniz do litoral, para os portos e avenidas luxuosas, para um industrialismo artificial e extemporâneo, para a burocracia insaciável, para as clientelas partidárias de uma politica sem destinos e sem ideais.

Os grandes problemas que se prendem ao aparelhamento econômico a à redenção politica do pais, pela elevação imediata da vida rural, como o de imigração, o da saúde, o da instrução e educação técnica, o de crédito e o das comunicações interiores ficam apenas para as declamações vãs dos escritores e jornalistas. Aos nossos dirigentes, viciados pela educação bacharelesca, falta, em regra geral, a compreensão inteligente das nossas necessidades positivas. Um e outro esfôrço que se tenta pelo aparelhamento econômico do país e pela redenção do Jeca Tatú, morre sem sequência, como uma simples dádiva generosa à aflição dos humildes. Entretanto, uma rudimentar visão das coisas, o simples instinto de sãlvação seriam suficientes para convencer aos donos do país que a obra litorea ou cidadã do Brasil equivale a um edificio sem alicerces.

A grandeza estável de um país novo e mal povoado, portanto, forçosamente agrícola, reside muito mais no campo do que na cidade. A politica que quizesse construir, de fato, o Brasil / começaria pela roça, onde a cidade encontra as fontes naturais de vida, redimindo o camponez, pela saúde e pela instrução e trans - formando as terras abandonadas de hoje no paraíso de abundância / mais equitativa e mais econômica dos latifundios feudais, pelo es tímulo ao trabalho, pela facilidade do crédito e dos transportes."

Felizmente atualmente é outra a orientação dos nos sos homens públicos. A instituição do Serviço Social Rural, conjun to de "medidas que contribuiram para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos habitantes da zona rural do país", e os notáveis pareceres do, eminente Deputado, Eduardo Duvivier e Daniel de Carvalho, sociólogos e economistas, marcam nova orientação da politica econômica do Brasil.

O autos do projeto do Serviço Social Rural, deputado Galeno Paranhos na sua justificação diz:

" A situação de abandono em que se encontra o ruralista está a desafiar todo o nosso esfôrço.

Diz a Constituição em seu art. 156 que a "lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas". Isto, entretanto,não é tudo.

Há uma série de problemas intercorrentes que exigem solução imediata se pretendermos fixar o homem no campo. Um dos mais prementes é o relativo à assistência social.

Sem habitação, higiênica, sub-nutrido, mal vestido , sem instrução, sem assistência,médica, mal remunerado, enfim, vivendo esquecido de todos, o que lhe resta a fazer é abandonar a gleba e procurar a cidade, onde, à falta de preparo técnico e de melhor adaptação, contribuirá para agravar a crise urbana, perambulando pelas/

ruas ou entulhando os barracos das favelas. Desta vida sem objetivos passa para a vadiagem, para a faina dos expedientes e, finalmente, para o crime, gerando dêsse estado de permanente alarma, em que vivem as familias, ameaçadas na sua tranquilidade pela ação / ininterrupta dos malfeitores. Caso de policia? Não. A policia apenas aparece como paliativo, porque a verdadeira causa foge a sua ação de mantenedora da ordem pública e está na própria existência dêsse desajustados que vieram dos campos, onde as condições de vida se tornaram intoleráveis.

Por outro lado, a produção agricola vai decrescendo devida à falta de braços para o trabalho."

A reforma agrária foi sempre objeto de planos e / programas, desde o tempo de monarquia, e jamais realizada. Atualmente está sendo encaminhada nos rumos mais adequados aos verdadeiros interêsses do Brasil.

Recentemente o Bispo de Campanha. D. Inocêncio Engelhe, significativamente intitulada uma pastoral com o seguinte / título: "Conosco, sem nós ou contra nós se fará a reforma rural".

Estas considerações feitas pelo relator, em seu nome, visam demonstrar a orientação patriótica de um partido de conteudo social e econômico para solução dos magnos problemas brasileiros.

Testemunha o relator, como juiz, das dificuldades que teve a direção do P. R. B. para obter o seu registro, nas vesperas do pleito, ficando assim impossibilitado de comparecer em igualdade de condições com os demais partidos. Era favorável ao deferimento do pedido inicial de julgar subsistente o registro até as próximas eleições gerais. Aceitou, porém, a prejudicial do Dr. Procurador Geral para ser apreciado o pedido oportunamente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, EM 10 de Agôsto DE 1951.

Presidente.

ABC/.

DATA

27 dias do mez de Novembro de 1951

~~m~~ ~~[illegible]~~ estes autos devidamente assinados p.ª publicação

Nayde Jurgens lavrei este term.

assinado pelo Diretor Geral.

[signature]

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução

nº 4346 retro, foi publicado (a) em

sessão do dia 27/11/1951, cuja noti-

cia teve divulgação no Diário da Justiça

do dia 28/11/1951

Em 29/11/1951 Helena Souza

APENSAÇÃO

Aos 27 dias do mez de dezembro de 1951

foram apensados a estes autos os de nº 2778

Eu, Leonor B. B. da Silveira lavrei este termo, que vai assi-

nado pelo Diretor Geral:

[signature]